



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

LEI Nº 759/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público com CNPJ sob o nº 12.200.176/0001-76 o imóvel descrito no § 1º.

§1º O imóvel objeto da doação tem as seguintes características e confrontações:

Povoado Ingá – Superfície: 2.458,53 m²

Proprietário: Município de Junqueiro

Frente – medindo 61,99 metros, limita-se com estrada vicinal.

Fundos – medindo 60,94, limita-se com Município de Junqueiro.

Lado Direito – medindo 40,01 metros, limita-se com Sr José Francisco

Lado Esquerdo – medindo 40,00 metros, limita-se com estrada vicinal

Parte ideal do imóvel registrado sob o nº R. 1-5.783 - – Cartório de Registro de Imóvel de Junqueiro/AL

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado de Alagoas, para fins de implantação de uma creche escolar.

Art. 3º Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

Art. 4º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Junqueiro, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

II - não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;

III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

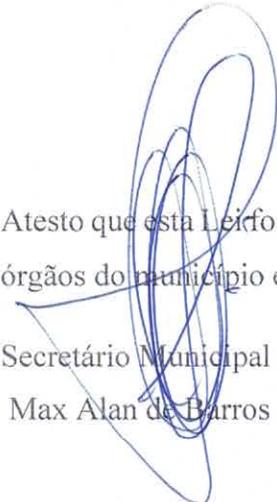
Art.7º Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Junqueiro /Alagoas, 04 de maio de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO



Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 04/05/2021.

Secretário Municipal de Administração

Max Alan de Barros Marques